

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

Procedência: 21ª Reunião CTQAGR

Data: 16/02/2016

Processo: 02000.001429/2014-53

Assunto: Proposta de Resolução CONAMA, que altera a Resolução nº 359/2005.

PROPOSTA LIMPA

Altera a Resolução nº 359, de 29 de abril de 2005 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando que o fósforo (P) está presente na formulação da maioria dos detergentes em pó fabricados no Brasil, na forma de tripolifosfato de sódio (STPP);

Considerando que os detergentes em pó são produtos que contribuem para as boas práticas de higiene e saúde;

Considerando o estado crítico de eutrofização de vários rios, lagos, lagoas e reservatórios, particularmente daqueles situados na área de influência de grandes aglomerações urbanas;

Considerando que o aporte de fósforo no meio ambiente proveniente de várias fontes, como esgotos domésticos e efluentes industriais, fertilizantes, erosão do solo, fontes difusas, entre outras, está aumentando substancialmente as concentrações de fósforo em corpos hídricos, intensificando o efeito de eutrofização, afetando negativamente os ecossistemas naturais, o abastecimento de água e demais usos;

Considerando que o fósforo é um elemento cumulativo e nutriente limitante ao crescimento dos organismos fitoplanctônicos;

Considerando que o processo industrial dispõe hoje de formulações químicas eficientes de detergentes sem a utilização do fósforo na composição;

Considerando os princípios da precaução e da prevenção integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, contemplados no art. 225, § 1º, inciso V da Constituição, na Lei nº 6.938 de 1981 e nos demais dispositivos legais;

Considerando o Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que dispõem sobre a gestão e o uso racional da água, e a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, combinada com a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e suas alterações;

Considerando a Resolução Conama nº 359 de 29 de abril de 2005 que dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional;

Considerando que cabe ao poder público e ao setor produtivo, no processo de desenvolvimento sustentável, adotar medidas preventivas com o objetivo de impedir a eutrofização dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó para o uso no mercado nacional, visando a redução e eventual eliminação do aporte de fósforo dessa fonte nos corpos de água.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – detergentes em pó: produto de uso doméstico, destinado à limpeza de tecidos por meio da diminuição da tensão superficial da água;

II – tripolifosfato de sódio (STPP) $\text{Na}_5\text{P}_3\text{O}_{10}$: sal inorgânico utilizado como builder na formulação de detergentes em pó;

III – eutrofização: produção orgânica excessiva em um determinado corpo hídrico, em função da elevação da concentração de nutrientes nas suas águas, principalmente nitrogênio e fósforo;

IV – fabricação contratada: produção de uma ou mais marcas de detergentes em pó por uma empresa, sob encomenda de um grupo fabricante/importador.

Art. 3º A partir da publicação desta resolução fica proibida em todo território a utilização de composto de fósforo na fabricação de detergentes em pó no país.

Art. 4º Com a finalidade de apuração das novas formulas de detergentes cada grupo fabricante/importador de detergente em pó deverá disponibilizar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA os dados sobre as novas formulações excluindo compostos de fósforos.

§ 1º – As empresas de um mesmo grupo deverão ser identificadas segundo razão social e CNPJ.

§ 2º – Para fins de fiscalização dos detergentes em pó fabricados para uso no País, será considerada sua data de fabricação.

§ 3º – O IBAMA deverá disponibilizar ao público, em até trinta dias após a entrega dos dados sobre as novas formulações.

Art. 5º A presente Resolução revoga a Resolução nº 359 de 29 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.